

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

**PORTARIA N.º 22.244/2021**

(Processo Administrativo Disciplinar)

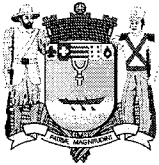
**SYLVIO BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o memorando 259/2021 da Secretaria Municipal da Saúde que solicita a apuração dos fatos narrados através do memorando de nº158/2021 do Setor de Transporte, na qual relata que no dia 02 de fevereiro de 2021, o motorista Pablo Marcos Rodrigues realizou o transporte dos pacientes de Hemodiálise e Radioterapia no período da tarde entre 13h30 e 21h00, para a cidade de Taubaté com destino ao Hospital Regional e a Clínica INEFRO, o mesmo cobria férias do motorista que realiza esse serviço.

**CONSIDERANDO** ainda que ao chegar à Clínica INEFRO alguns pacientes procuraram a Assistente Social para reclamar que o motorista foi em altíssima velocidade com freadas bruscas e que estavam assustados com essa atitude. Por esse motivo, ao tomar conhecimento, o Coordenador de Transportes, Sr. Luiz Fernando Lélis procurou o motorista para cobrar uma resposta, e ele informou que tal reclamação não procedia, porém como nesta data os carros ainda não estavam rastreados, não foi possível apurar a verdade.

**CONSIDERANDO** ademais, que o referido motorista tomou conhecimento da reclamação realizada pela paciente Maria Aparecida da Silva Oliveira, sendo que o tratamento dela é de Radioterapia no Hospital Regional e não na INEFRO. No dia 04 de fevereiro de 2021 (quinta-feira), o motorista levou novamente os pacientes, chegando ao Hospital Regional a paciente/reclamante que

SM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

necessita da rampa para descer do veículo, alega que ele não desceu a rampa, se virou para ela e seu esposo e passou a ofendê-los pela reclamação em questão, disse: “que o mesmo apontou o dedo na cara e falou de forma ríspida com ela”. Inclusive, no mesmo dia, o motorista teria informado ao Sr. Lelis, que havia discutido com a paciente e que ela e seu marido iriam procurar na segunda-feira, para reclamar, o que de fato ocorreu.

**CONSIDERANDO** que no dia 08 de fevereiro no período da manhã, o esposo da paciente procurou o Coordenador de Transportes e relatou todo o desrespeito do motorista e que sua esposa passou mal na hora do procedimento de Radioterapia, tendo alteração da pressão arterial e do sistema nervoso, retornando com a empresa terceirizada vomitando, chorando e com dor de cabeça. Na mesma data recebeu um áudio pelo WhatsApp de sua esposa relatando o ocorrido, em alguns momentos do áudio a mesma chega a chorar ao contar os detalhes da discussão.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no “**art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:**” e seus incisos: “**II - cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais e constituir abuso de poder**”; “**III - executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido**”; “**IV - tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência pessoal**”; “**XIV - manter observância às normas legais e regulamentares**”; “**XVI- manter conduta compatível com a moralidade administrativa**”; e também podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no

SM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

*“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:” e seu inciso “XIX – exercer ineficientemente suas funções”, e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no “art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...) XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”.*

### RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face do Servidor **PABLO MARCOS RODRIGUES**, matrícula:4538;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).
4. Arrolar como testemunhas a **Sra. Maria Aparecida da Silva de Oliveira** e o **Sr. Luiz Fernando Lélis**, que deverão ser ouvidos oportunamente;

P. M. de Lorena, 16 de março de 2021.

  
**SYLVIO BALLERINI**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**